

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA E CONTABILIDADE COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS NUCLEO DE CONTABILIDADE E CUSTOS CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

NOTA TÉCNICA CONTÁBIL Nº 20/ 2021 – NCC/IFAM-CPRF

PROCESSO:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº006/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço Almoxarifado, Vigilância

desarmada e Portaria.

Ao Senhor, FABRICIO RONCALIO Pregoeiro IFAM-CPRF

Presidente Figueiredo (AM), 20 de dezembro de 2021.

Senhor Pregoeiro,

1. Considerações Gerais

- 1.1. O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços contínuos de Aux. de Almoxarifado, Vigilância Desarmada e Portaria nas dependências do IFAM Campus Presidente Figueiredo conforme especificações e condições constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2021.
- 1.2. A análise da Planilha de Custos retificada da Empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA, cnpj nº 15.423.955/0001-29, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de Auxiliar de almoxarifado, conforme previsto no ao art. 7°, §2°, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP e suas alterações, a fim de apurar, com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

2. Da Análise

- 2.1. Sobre a planilha ajustada pela empresa AMAZONLIMP SERVICOS LTDA, cabe as seguintes observações:
 - a) Anteriormente foi solicitado um ajuste no Modulo 2 Encargos e benefícios anuais, mensais e diários – Linha "B" Férias e Adicional - para que se considerasse 1/12 (um doze avos) acrescidos do terço constitucional. A empresa corrigiu conforme a legislação.
 - b)Não foram solicitados outros ajustes. Porém a empresa, para adequar a proposta alterou outros itens anteriormente não questionados. Mas que com as mudanças, necessitam de observações, a saber:
 - Em relação ao MÓDULO 4-CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE cabe ressaltar que ausências costumam ocorrer ao longo da contratação, por exemplo: consultas médicas, exames, férias etc. No artigo 473 da CLT estão listadas várias ausências legais que podem ocorrer. O ideal é que a empresa considere na sua proposta uma previsão fidedigna das possíveis ausências; percentuais muito irrisórios podem indicar indícios de inexequibilidade dos valores, dificultando que a empresa arque com eventuais ausências, impedindo a boa execução da contratação.
 - Para esta análise, a diminuição em 98% do valor mensal previsto (antes R\$ 97,26, agora R\$ 2,41) na linha "A" do submodulo 4.1 "Substituto na cobertura de férias", é um indício de inexequibilidade para este módulo. Em caso de férias de um colaborador durante um possível contrato, ele obrigatoriamente deverá ser substituído por outro para que continuem sendo prestados os serviços.

A empresa considerar um valor quase que irrisório na planilha (R\$ 2,41) torna o submodulo 4.1 inexequível, pois férias é uma situação prevista na Constituição e nas demais Leis trabalhistas. O substituto, ainda que em caráter eventual, também é um trabalhador. Outro fator em relação a esse tópico é que na contração com pagamento pelo "método do fato gerador", como é o caso desta, a administração pública deve aceitar uma proposta com valores para suportar todas as questões que envolvem direitos trabalhistas e outros decorrentes deles. Pelo fato gerador, os valores do submódulo 4.1 em questão, por exemplo, ficam retidos até o encerramento do contrato para que a administração pública saiba que há recursos suficientes para pagar as ausências. Ocorre que R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) em um ano soma R\$ 28,92 (vinte e oito reais e noventa e dois centavos) tal valor, talvez, não pague sequer um único dia de um trabalhador que cobre outro em férias.

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS - CGECC

Página 2|3

Diante do exposto, a planilha deve ser ajustada de modo que NÃO ALTERE:

1) Nenhum módulo que envolva direitos trabalhistas e outros decorrentes deles, a saber: Módulo 2, Módulo 3 e Módulo 4 da planilha.

3. Considerações

Considerando que a planilha da licitante AMAZONLIMP SERVICOS LTDA ainda necessita de um ajuste de caráter legal, sugiro ao pregoeiro que solicite a retificação do item apontado, uma vez que, segundo a IN 05/2017 — ANEXO VII-A, Item 7.9 "Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado[...]".

A respeito das solicitações de ajustes e correções, a IN 05/2017 – ANEXO VII – A dispõe:

9. Da Desclassificação das Propostas

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, **ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência**, na forma do § 3° do art. 43 da Lei n° 8.666, de 1993[...]

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por Brenda Shaely F Gonçalves.

Di: OU=DAP/IFAM/CPRF, CN=Brenda Shaely F Gonçalves.
E=brenda.goncalves@ifam.edu.br Razão: Eu sou o autor deste documento Lorelização: sua localização de

Brenda Shaély Ferreira Gonçalves
Contador - Siape n°2327575

CRC-AM:015920/O-6

_